



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 966/2014, de 25 de novembro de 2014.

Dá nova redação ao Artigo 55 da Lei Municipal 017/2001 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais e dá outras providências.

GILVAN NEUBERT, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Dá nova redação ao Artigo 55 da Lei Municipal 017/2001, ficando assim constituída:

“Artigo 55 - Atendendo a conveniência ou a necessidade do serviço e mediante acordo, poderá ser instituído sistema de compensação de horário, hipótese em que a jornada diária poderá ser superior a oito horas, sendo o excesso de horas compensado pela correspondente diminuição em outro dia.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 11 de novembro de 2014.

Gilvan Neubert

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

JUSTIFICATIVA

A carga horária máxima que poderá o servidor público municipal exercer durante uma semana de trabalho (jornada de trabalho), nos termos da atual redação do Artigo 55 da Lei Municipal 017/2001 é de 44 horas semanal.

Assim, caso seja necessário a implantação do regime de trabalho por plantão de 24 hs. Trabalhados por 72 hs. de folga, durante a semana a jornada de trabalho será de 48hs. No mesmo sentido o regime de trabalho de 12hs x 36hs, que recundará na ultrapassagem da jornada máxima semanal de 44hs.

Para que possa a administração adotar os regimes de 24hs e 12 hs de trabalho, com a concordância do servidor, se faz necessário suprimir a redação contida no Artigo 55 do RJU que limita a jornada semanal de trabalho de 44hs.

Ante a justificativa, solicitamos a Casa Legislativa aprovação do presente Projeto de Lei.

GILVAN NEUBERT
Prefeito